



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



RESOLUÇÃO Nº 861-COPP/UFMS, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Aprova o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Comunicação da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido nos documentos constantes do Processo nº 23104.011910/2022-79, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Comunicação, da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 18, de 24 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO

## ANEXO - REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM COMUNICAÇÃO - FAALC

(Resolução nº 861-Copp/UFMS, de 16 de agosto de 2024.)

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado são regidos pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

### CAPÍTULO II



## DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º Os objetivos dos Cursos são:

I - capacitar pesquisadores para a referida área;

II - desenvolver estudos e técnicas voltadas à qualificação profissional para o exercício da docência em Comunicação; e

III - promover pesquisas científicas que busquem investigar a complexidade da Comunicação notadamente no que diz respeito ao seu caráter regional e as linguagens e processos midiáticos visando contribuir para o conhecimento científico da área.

Art. 3º Os Cursos funcionam na modalidade presencial, e são organizados no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação.

Parágrafo único. As atividades de ensino e de pesquisa dos docentes e estudantes deverão vincular-se à área de concentração Mídia e Representação Social e a uma das Linhas de Pesquisa, quais sejam Linguagens, Processos e Produtos Midiáticos e Mídia, Identidade e Regionalidade.

Art. 4º O prazo para a conclusão de Curso deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

## CAPÍTULO III

## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 6º A composição do Colegiado de Curso e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

## CAPÍTULO IV

## DO QUADRO DOCENTE

Art. 8º O Corpo Docente dos Cursos é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.



Art. 9º As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas e dos Professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 10. Quando da indicação de docentes Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar:

- I - adequação à Linha de Pesquisa;
- II - adequação ao Projeto de Pesquisa e ao subcampo de estudo do docente; e
- III - para orientação de doutorado, o docente deverá ter a experiência prévia de quatro orientações de mestrado concluídas.

Art. 11. A quantidade de orientandos, por Orientador, seguirá as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes para área, respeitando o equilíbrio na distribuição entre o corpo docente.

Art. 12. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, compete ao Professor Orientador requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa.

Art. 13. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

## CAPÍTULO V

### DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 15. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

- I - credenciamento: processo de entrada de um professor no corpo docente do Curso; e
- II - descredenciamento: processo de saída de um professor do corpo docente do Curso.

Art. 16. Somente portadores do título de doutor poderão ser credenciados nos Cursos.

Art. 17. O credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores, a critério do Colegiado de Curso, se dará exclusivamente via Edital público.

Art. 18. São critérios para credenciamento como docente permanente:



I - ser professor, pesquisador ou profissional graduado na área de Comunicação ou áreas afins;

II - ter vínculo com a UFMS, com regime de trabalho de quarenta horas semanais ou Dedicção Exclusiva;

III - possuir título de doutorado em Comunicação ou áreas afins, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;

IV - possuir atividade de pesquisa comprovada em uma das linhas de pesquisa dos Cursos, com vínculo com a UFMS e, preferencialmente, com atividades em Cursos de Graduação na área de concentração dos Cursos;

V - coordenar ou participar de grupo de pesquisa cadastrado, certificado e atualizado junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa/CNPq na área de Comunicação;

VI - possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes*;

VII - possuir produção científica/intelectual referente à publicação de artigos em periódicos científicos qualificados, de acordo com a classificação *Qualis/Capes* Comunicação e Informação vigente, cuja soma total corresponda a no mínimo duzentos e oitenta pontos nos últimos quatro anos, a contar da data de publicação do edital público, da seguinte forma - *Qualis/Capes* - pontuação equivalente:

a) A1 - cem pontos;

b) A2 - oitenta pontos;

c) A3 - setenta pontos;

d) A4 - sessenta pontos;

e) B1 - cinquenta pontos;

f) B2 - trinta pontos;

g) B3 - vinte pontos; e

h) B4 - dez pontos;

VIII - pontuação atribuída para produção técnica/tecnológica ou de extensão - atividades técnicas e de extensão - pontuação:

a) publicação de livro de autoria completo, nos estratos da classificação vigente *Qualis/Capes* Comunicação e Informação:

1. livro L1 (trezentos pontos);

2. livro L2 (duzentos e quarenta pontos);

3. livro L3 (cento e oitenta pontos);

4. livro L4 (cento e vinte pontos); e

5. livro L5 (sessenta pontos).

b) publicação de capítulo de livro de autoria completo, nos estratos da classificação vigente *Qualis/Capes* Comunicação e Informação:

1. capítulo de Livro L1 (cem pontos);

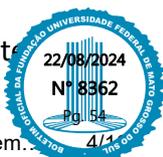
2. capítulo de Livro L2 (oitenta pontos);

3. capítulo de Livro L3 (sessenta pontos);

4. capítulo de Livro L4 (quarenta pontos); e,

5. Capítulo de Livro L5 (vinte pontos).

c) publicação de verbete de livro, nos estratos da classificação vigente *Qualis/Capes* Comunicação e Informação:



1. verbete L1 (setenta pontos);
  2. verbete L2 (cinquenta pontos);
  3. verbete L3 (trinta pontos);
  4. verbete L4 (dez pontos); e
  5. verbete L5 (cinco pontos).
- d) orientação concluída em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - quarenta pontos;
- e) publicação de artigo completo em anais de evento científico - dez pontos;
- f) orientação de Iniciação Científica do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC e Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica - PIVIC ou de Educação Tutorial - PET - trinta pontos;
- g) orientação de monografia ou trabalho de conclusão de curso de especialização *Lato Sensu* - vinte pontos;
- h) orientação de monografia ou trabalho de conclusão de curso na graduação - quinze pontos;
- i) projeto de extensão devidamente cadastrado junto à UFMS envolvendo diretamente a Educação Básica com fomento, concluído com relatório final - vinte e cinco pontos;
- j) projeto de extensão devidamente cadastrado na UFMS, sem envolvimento direto da Educação Básica com fomento, concluído com relatório final - vinte pontos;
- k) projeto de extensão devidamente cadastrado junto à UFMS, envolvendo diretamente a Educação Básica sem fomento, concluído com relatório final - trinta pontos;
- l) projeto de extensão devidamente cadastrado na UFMS, sem envolvimento direto da Educação Básica, concluído com relatório final - vinte pontos;
- m) coordenação de projeto de pesquisa com fomento externo - cem pontos;
- n) pesquisador de produtividade em pesquisa Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - cento e cinquenta pontos;
- o) pontuação produção de livros, capítulos e verbetes que não estejam presentes na classificação vigente *Qualis/Capes* Comunicação e Informação - tipo de publicação/pontuação):
1. publicação de livro de autoria completo em editora internacional com corpo editorial academicamente reconhecido (duzentos e quarenta pontos);
  2. publicação de livro de autoria completo em editora nacional com corpo editorial academicamente reconhecido (cento e oitenta pontos);
  3. publicação de capítulo de livro em editora internacional com corpo editorial academicamente reconhecido (oitenta pontos),
  4. publicação de capítulo de livro em editora nacional com corpo editorial academicamente reconhecido (sessenta pontos);
  5. publicação de verbete em livro de editora internacional com corpo editorial academicamente reconhecido (cinquenta pontos); e
  6. publicação de verbete de livro em editora nacional com corpo editorial academicamente reconhecido (trinta pontos).

§ 1º A depender do perfil docente cuja necessidade se faça premente no âmbito dos Cursos de Mestrado e Doutorado em razão das normativas ou recomendações o

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, o disposto neste artigo poderá ser complementado por Resolução com esta finalidade, para os editais públicos que regerão a seleção de professores.

§ 2º No caso de docente aposentado ou externo à UFMS, os Cursos de Mestrado e Doutorado fornecerá os subsídios necessários para a formalização do contrato de Pesquisador Sênior Voluntário ou Professor Voluntário junto às Pró-Reitorias competentes.

§ 3º No caso de docente aposentado ou externo à UFMS, fica facultada a apresentação de comprovação de coordenação ou de participação em grupo de pesquisa credenciado junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq após o efetivo credenciamento nos Cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 4º O docente participante do processo de credenciamento que não atingir a classificação para ingresso no corpo permanente dos Cursos de Mestrado e Doutorado poderá ser enquadrado na categoria de colaborador, a critério do Colegiado de Curso, com base na proporcionalidade estabelecida do corpo docente prevista nas normativas e recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

§ 5º Podem ainda ser acrescidos à pontuação referentes neste artigo, pontuação em atividades técnicas, tecnológicas ou de extensão.

Art. 19. São atribuições do docente permanente:

I - encaminhar à Secretaria os Planos de Ensino no prazo determinado pelo Colegiado de Curso;

II - registrar, no Sistema de Controle Acadêmico, no prazo previsto pelo Calendário Acadêmico da Pós-Graduação, notas e faltas dos estudantes;

III - solicitar à Coordenação providências necessárias para a realização adequada das aulas;

IV - repor disciplinas que julgar necessárias à formação dos estudantes;

V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado de Curso;

VI - manter produção acadêmica compatível com este Regulamento;

VII - manter atualizado o Currículo *Lattes* e enviar os documentos solicitados pela Coordenação, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Ministério da Educação - MEC/Capes; e

VIII - cumprir as normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade, deste Regulamento e as decisões emanadas do Colegiado de Curso.

Art. 20. São critérios para permanência no corpo de docente permanente, avaliados no início de cada ano, e considerando sempre a média móvel simples dos quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação, o cumprimento dos parâmetros estabelecidos no art. 19 deste Regulamento.

Art. 21. Os critérios para credenciamento nos Cursos de Mestrado e Doutorado como docente colaborador são:



I - apresentar Projeto de Pesquisa; e

II - comprovar quatro produções científicas, entre artigos publicados em Anais de eventos científicos nacionais ou internacionais, artigos em periódicos científicos qualificados, capítulos de livro ou livros, nos últimos cinco anos.

Art. 22. São atribuições do docente colaborador:

I - ministrar disciplina ou orientar estudante anualmente;

II - desenvolver pesquisa conforme o Projeto cadastrado;

III - vinculação a Grupo de Pesquisa devidamente cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e,

IV - manter produção científica de acordo com parâmetro do art. 21.

Art. 23. São critérios para permanência no corpo docente colaborador, calculados no início de cada ano, e considerando sempre os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - ministrar disciplina ou orientar estudante anualmente;

II - desenvolver pesquisa conforme o projeto cadastrado;

III - vinculação a Grupo de Pesquisa devidamente cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e tecnológico - CNPq;

IV - manter produção científica de acordo com parâmetro do art. 21.

Art. 24. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação dos critérios de permanência do art. 20, também será considerada a produção científica, tecnológica ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento ao Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 25. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de trinta por cento do total de professores do Curso, considerando entre esses os professores que saíram do corpo permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 26. Caso, ao fim do quadriênio, o docente não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção, será enquadrado em edital público para fins de descredenciamento.

Art. 27. Caso o docente seja descredenciado do Curso, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

## CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA



Art. 28. O estudante deverá obter, no mínimo, trinta créditos para diplomação no Curso de Mestrado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso e deverão ser integralizados do seguinte modo:

- I - oito créditos em disciplinas obrigatórias da Área de Concentração;
- II - dezesseis créditos em disciplinas optativas; e
- III - seis créditos em Dissertação.

Art. 29. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Curso de Mestrado encontram-se divididas da seguinte forma:

- I - disciplinas obrigatórias;
- II - disciplinas optativas; e
- III - dissertação.

Art. 30. O estudante deverá obter, no mínimo, quarenta e dois créditos para diplomação no Curso de Doutorado distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso e deverão ser integralizados do seguinte modo:

- I - oito créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração;
- II - vinte créditos em disciplinas optativas;
- III - dois créditos em apresentação de trabalho em Seminário de Pesquisa a ser realizado entre o Exame de Qualificação e a Defesa de Tese; e
- IV - doze créditos em Tese.

Art. 31. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Curso de Doutorado encontram-se divididas da seguinte forma:

- I - disciplinas obrigatórias;
- II - disciplinas optativas;
- III - tese; e
- IV - seminário de pesquisa.

§ 1º O Estágio de Docência, com dois créditos para o curso de Mestrado e quatro créditos para o Curso de Doutorado, é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo regulamentação específica das Agências financiadoras e deste Regulamento.

§ 2º No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades ou disciplinas por parte do corpo docente, com a devida autorização do Colegiado de Curso, a proposta deverá conter:

- I - justificativa;
- II - ementa;
- III - número de horas de aulas teóricas ou práticas;



IV - número de créditos;

V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;

VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e

VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 32. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

## CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 33. O ingresso nos Cursos dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que indicará Comissão de Seleção composta de professores dos Cursos.

§ 2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet.

Art. 34. Para o Curso de Mestrado, é obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, e, para o Curso de Doutorado, em duas línguas estrangeiras, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§1º A comprovação de proficiência, para o Curso de Mestrado, em uma língua estrangeira, e para o Curso de Doutorado, em duas línguas estrangeiras, poderá ser realizada até o fim do primeiro semestre do Curso.

§2º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 35. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS ou em editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.

Art. 36. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.



Art. 37. Somente serão admitidos à inscrição no Curso de Mestrado os portadores de diploma de curso em nível superior de duração plena.

## CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 38. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos programados no Edital ou no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFMS.

§ 2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados na página dos Cursos de Pós-Graduação em Comunicação e na Secretaria do Curso.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 39. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPós/UFMS.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 40. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. O total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de oito créditos.

Art. 41. Todas as disciplinas optativas dos Cursos de Mestrado e Doutorado serão ofertadas para todos os estudantes regulares de pós-graduação da UFMS.

Art. 42. Será admitida a presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.



Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 43. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada na página do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e na Secretaria de Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFMS.

## CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 44. O Sistema de Avaliação e de Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 45. Será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso de Mestrado e de quarenta e oito meses para a conclusão do Curso de Doutorado, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento;

IV - não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, e

V - obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina.

## CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 46. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 47. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.



Art. 48. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, inclusive nos próprios Cursos de Mestrado e Doutorado em Comunicação, num máximo de oito créditos em disciplinas optativas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B" ou equivalente.

Art. 49. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

## CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 50. O estudante do Curso de Mestrado deverá se qualificar até o prazo máximo de dezoito meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em Relatório de Qualificação, segundo modelo aprovado pelo Colegiado de Curso, perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 51. Para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado, o estudante deverá concluir a totalidade dos vinte e quatro créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 52. O estudante do Doutorado deverá se qualificar, até o prazo máximo de trinta e seis meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em Relatório de Qualificação segundo modelo aprovado pelo Colegiado, perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 53. Para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado, o estudante deverá concluir a totalidade dos vinte e oito créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e optativas e comprovar a publicação de, no mínimo, uma produção científica, entre artigos publicados em Anais de evento científico nacional ou internacional, artigo em periódico científico qualificado, capítulo de livro ou livro, a partir do ingresso no Curso.

Art. 54. O Orientador encaminhará à Secretaria dos Cursos, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do Relatório de Qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora de Relatório de Qualificação de Dissertação deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois examinadores titulares e um suplente.

§ 2º Banca Examinadora de Relatório de Qualificação de Tese deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por, no mínimo, mais dois examinadores titulares e um suplente.

§ 3º A apresentação do Relatório de Qualificação poderá ser feita em sessão aberta a docentes, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas aos Cursos, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§ 4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

§ 5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de três meses após o primeiro exame Mestrado e de seis meses no caso do Curso de Doutorado, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 55. A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública, até o fim do quarto semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois examinadores titulares, um deles obrigatoriamente externo à UFMS, e um suplente.

§ 1º Dentre os membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, um, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§ 2º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

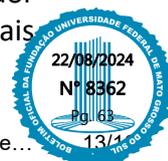
§ 3º São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

I - aprovação no exame de Qualificação;

II - comprovar uma publicação científica, entre artigos publicados em Anais de eventos científicos nacionais ou internacionais, artigos em periódicos científicos qualificados, capítulos de livro ou livros, realizada a partir de seu ingresso no Curso; e

III - apresentação de trabalho em Seminário de Pesquisa dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 56. A Defesa da Tese de Doutorado será realizada em sessão pública até o fim do oitavo semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais



quatro examinadores titulares, dois deles obrigatoriamente externos à UFMS, e dois suplentes.

§ 1º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

§ 2º São critérios para a realização da Defesa de Tese:

I - aprovação no exame de Qualificação;

II - comprovar uma publicação científica, entre artigos em periódicos científicos qualificados, capítulos de livro ou livro, realizada a partir de seu ingresso no curso, excluindo àquela apresentada como requisito para o exame de Qualificação; e

III - apresentação de trabalho em Seminário de Pesquisa dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 57. Não poderão compor a Banca de Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação ou de Tese:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; e

II - ascendente ou descendente do Orientador, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II, o Colegiado de Curso não poderá aprovar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação.

Art. 58. A sessão pública de Defesa da Dissertação ou de Tese obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - apresentação oral da dissertação;

II - arguição pelos examinadores e argumentação do estudante; e

III - deliberação da Banca Examinadora.

§ 1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca e resulta em uma das seguintes decisões:

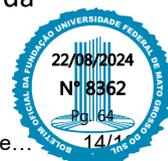
I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§ 3º Será lavrada, pela Secretaria dos Cursos, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.



Art. 59. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou da Tese, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Comunicação.

## CAPÍTULO XII

### DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 60. As Bolsas de Estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo ou durante o curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência I para o curso de Mestrado e Estágio Docência I e II para o Curso de Doutorado, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as normas vigentes.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 61. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 62. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - elaborar editais públicos específicos para a concessão de bolsas quando houver disponibilidade das mesmas pelas agências de fomento;

II - gerenciar a seleção pública dos estudantes inscritos;

III - classificar os estudantes conforme os parâmetros estabelecidos nas seleções públicas; e

IV - acompanhar o desempenho dos estudantes bolsistas para avaliar a pertinência da continuidade da concessão das bolsas.

Art. 63. O estudante que recebe bolsa deverá realizar Estágio de Docência em Curso de Graduação da UFMS, sob a devida autorização do Orientador, respeitando-se o Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as normas vigentes.

## CAPÍTULO XIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Presidente de Conselho**, em 21/08/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Mato



Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5037702** e o código CRC **C8A81302**.

### CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000034/2024-17

SEI nº 5037702

